



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº. 002/2025.

ACRESCENTA O ARTIGO 130-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo-assinados, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º, do art. 35 da Lei Orgânica do Município, apresentam a seguinte proposta de emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo passa a vigorar acrescida do Artigo 130-A, com a seguinte redação:

“Art. 130-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, bem como a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

Processo: 9976/2025

Tipo: Proposta Emenda a Lei Orgânica: 2/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 01/04/2025 12:16:51

Procedência: Humberto Antonio da Rocha, Lúcio Aguiar e Thiago Viana

Assunto: Acrescenta o artigo 130-A à lei orgânica do município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no §§ 1º e 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento da ordem técnica.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,6% (seis décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar em não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 11. As programações de que trata o § 2º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de abril de 2025.

HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

Vereador

THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025

Senhores Vereadores:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal propõe alterações na Lei Orgânica Municipal de forma a atualizar a legislação municipal de acordo com o artigo 166-A da Constituição Federal, permitindo que o vereador possa exercer suas atribuições de forma a atender os anseios da sociedade de Conceição do Castelo.

As emendas impositivas são uma ferramenta crucial dentro do orçamento público no Brasil. **Essas emendas garantem que os recursos alocados pelos parlamentares sejam obrigatoriamente executados pelo Executivo, promovendo maior transparência e responsabilidade na aplicação do dinheiro público.** Elas surgiram para tornar o processo orçamentário mais eficaz e para assegurar que as necessidades da população sejam atendidas de forma concreta.

Com a definição de emendas impositivas na Constituição Federal, houve um avanço significativo na relação entre o Legislativo e o Executivo. Essa mudança não só fortalece o papel dos parlamentares na destinação de recursos, mas também busca prevenir a descontinuidade ou o desprezo por projetos importantes. Assim, as emendas impositivas buscam garantir que o orçamento público reflita as prioridades e demandas dos cidadãos.

A Emenda Constitucional nº 86, editada em 17 de março de 2015, foi um marco importante. Ela transformou partes do orçamento que antes eram opcionais em emendas obrigatórias. Essa mudança garantiu que uma percentagem do orçamento fosse alocada para as emendas.

Essas emendas permitem que parlamentares apresentem propostas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Por meio delas, eles alocam recursos para diferentes projetos e áreas que consideram essenciais.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a obrigatoriedade da execução das emendas impositivas. Essa decisão reforçou a importância de garantir que os recursos públicos fossem utilizados de acordo com as demandas das comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

As emendas impositivas ajudam a fortalecer a participação dos parlamentares na elaboração do orçamento. Além disso, promovem maior transparência e prestatividade no uso dos recursos públicos.

Essas emendas refletem interesses coletivos, permitindo que os membros unam forças para promover iniciativas em áreas que beneficiam um maior número de cidadãos.

A distribuição dos recursos no orçamento público é fundamental para garantir que os projetos e benefícios atendam as necessidades da população. A execução orçamentária deve ser clara e atender aos critérios estabelecidos pela legislação, assegurando a transparência e controle social.

Os recursos são direcionados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, as emendas também devem seguir esses critérios, assegurando que a verba chegue a quem mais necessita. A efetividade da distribuição é medida pela capacidade de atender as demandas locais e o impacto positivo nas comunidades.

A fiscalização e a transparência são essenciais na execução orçamentária. É importante que os cidadãos tenham acesso a informações sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados. Isso fortalece a responsabilidade dos gestores públicos.

Órgãos de controle social, como conselhos e associações, têm um papel chave na fiscalização das emendas impositivas. Eles podem monitorar a aplicação das verbas e garantir que sejam usadas de maneira eficiente e honesta. A transparência é promovida por meio de portais de dados abertos, onde qualquer pessoa pode consultar a aplicação de cada recurso, promovendo a sujeição a um controle democrático.

As emendas impositivas desempenham um papel crucial na alocação de recursos para áreas essenciais como saúde e educação. Elas garantem que os investimentos sejam direcionados para projetos relevantes, aumentando a qualidade e a efetividade dos serviços públicos.

Os investimentos em saúde e educação são conceitos centrais nas emendas impositivas. Com a execução obrigatória dessas emendas, recursos são alocados para melhorar a infraestrutura das escolas e hospitais

Esses investimentos podem aumentar a qualidade do ensino por meio de reformas em escolas e a contratação de mais professores. Da mesma forma, na saúde, os recursos podem ser usados para modernizar equipamentos e ampliar serviços em hospitais.

Além disso, a destinação de recursos para programas de saúde preventiva é vital. Ações como vacinação e campanhas de conscientização dependem desses fundos. Assim, a efetividade dos serviços públicos de saúde melhora, beneficiando a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

As emendas impositivas também impactam diretamente projetos de infraestrutura. Esses projetos são fundamentais para o desenvolvimento das cidades e o bem-estar da população. Por meio deles, é possível construir e reformar estradas, praças e sistemas de esgoto.

A execução efetiva das emendas garante que esses projetos avancem. Com uma infraestrutura adequada, a mobilidade urbana melhora, facilitando o acesso a serviços essenciais. Dessa forma, se promove uma melhor qualidade de vida.

Serviços públicos mais eficientes são o resultado do investimento em infraestrutura. A manutenção de estradas e o fortalecimento dos sistemas de transporte público são exemplos de como as emendas impositivas podem trazer melhorias significativas.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de abril de 2025.


HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

Vereador


THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Vereador